



PROJETO DE LEI Nº/EXECUTIVO

Cria o Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural de Santa Maria - FUNCULTURA.

Art. 1º É instituído o Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural de Santa Maria- **FUNCULTURA**, vinculado à Secretaria de Município da Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural.

Art. 2º O **FUNCULTURA** é um fundo de natureza contábil especial.

Art. 3º Serão levados a crédito do **FUNCULTURA** os seguintes recursos:

- I. Dotação orçamentária própria;
- II. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;
- III. Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- IV. Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

Art. 4º As disponibilidades do **FUNCULTURA** serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Santa Maria, fundamentalmente:

- I. Na produção de discos, vídeos e filmes de caráter cultural;
- II. Na produção e edição de obras relativas às Letras, Artes e Humanidades;
- III. Na realização de exposições, festivais, encontros, espetáculos ou congêneres, que fomentem diretamente a produção artístico-cultural local;
- IV. Na execução de programas, projetos, pesquisas, promoções, eventos e concursos que visem fomentar e estimular a produção artística e cultural em Santa Maria.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do **FUNCULTURA** em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal.

Art. 5º O **FUNCULTURA** financiará cem por cento do custo de cada projeto aprovado pela Comissão prevista no artigo 6º da presente lei

Art. 6º Fica criada, junto à Secretaria de Município da Cultura, uma Comissão, formada por sete representantes das áreas culturais e por quatro representantes da Administração Municipal, sendo presidida pelo Secretário de Município da Cultura ou por alguém por ele indicado, que ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados, bem como deverá fixar o valor limite por projeto a ser apoiado nas seguintes modalidades:

- I. Artes Cênicas: dança, teatro e circo;
- II. Música;
- III. Tradição, Folclore e Culturas Populares;
- IV. Literatura;
- V. Audiovisual: cinema e vídeo;
- VI. Artes Visuais; artes plásticas, artes gráficas e fotografia; e



VII. Pesquisa e documentação relativa a patrimônio cultural imaterial.

§ 1º Os membros da Comissão não serão remunerados, terão mandato de dois anos e poderão ser reconduzidos.

§ 2º Aos membros da Comissão não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato.

§ 3º A Comissão de Avaliação e Seleção se reunirá, no mínimo, quatro vezes por ano para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 4º Cabe à Comissão de Avaliação e Seleção estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 4º desta Lei.

§ 5º Caberá a Secretaria de Município de Cultura indicar e ao Prefeito Municipal nomear as pessoas que representarão o Poder Público junto à Comissão referida no "caput" deste artigo.

§ 6º Os representantes das áreas culturais referidas no "caput" deste artigo serão indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, pelo Fórum das Entidades Culturais e pelo Sistema Municipal de Museus, sendo nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§ 7º As pessoas indicadas e nomeadas deverão ter envolvimento efetivo e continuado com a atividade cultural em cada uma das áreas referidas no "caput" do presente artigo.

Art. 7º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria de Município da Cultura.

§ 1º A Secretaria de Município da Cultura realizará, anualmente, até dois editais para inscrição dos projetos que pretendem se beneficiar do financiamento pelo **FUNCULTURA**.

§ 2º O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Santa Maria.

Art. 8º O projeto cultural deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

Art. 9º O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do **FUNCULTURA**, concedidos através desta lei, ou que não realizar o projeto no prazo estabelecido, deverá devolver o valor recebido, acrescido de multa no valor correspondente a 50% do mesmo, além de ficar impedido de recebimento de qualquer incentivo financeiro pela Prefeitura Municipal pelo período de 3 anos.

Parágrafo único. O empreendedor que não cumprir o estabelecido no caput deste artigo sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei e será inscrito em Dívida Ativa da Fazenda Municipal.

Art. 10. Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar somente as logomarcas da Prefeitura Municipal de Santa Maria/Secretaria de Município da Cultura e do **FUNCULTURA**, como financiadores do projeto.

Art. 11. O **FUNCULTURA** será administrado pela Secretaria de Município da Cultura, cabendo à Comissão de Avaliação e Seleção aprovar o plano de aplicação.

Art. 12. O Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre gestão do **FUNCULTURA**.



Art. 13. Aplicar-se-ão ao **FUNCULTURA** normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Santa Maria.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Parágrafo único. Independentemente da época de vigência da presente Lei, o valor a ser aplicado no primeiro exercício financeiro do **FUNCULTURA** será aquele originalmente previsto para todo o exercício, corrigido segundo os critérios tradicionalmente usados pela Administração Municipal.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua vigência.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

Cria o Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural de Santa Maria - FUNCULTURA.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de lei objetivando solicitar autorização para a **Criação do Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural de Santa Maria.**

Após os inúmeros avanços ocorridos nos últimos anos no campo da cultura e da gestão cultural em nosso país, os maiores desafios que hoje se apresentam são, de um lado, assegurar a continuidade das políticas públicas de cultura como políticas de Estado, com um nível cada vez mais elevado de participação e controle social; e de outro, viabilizar estruturas organizacionais e recursos financeiros e humanos em todos os níveis de governo, compatíveis com a importância da cultura para o desenvolvimento do país.

A construção do *Sistema Nacional de Cultura* está em pleno andamento em todo Brasil. Esse processo ocorre com a criação, por estados e municípios de órgãos gestores da cultura, constituição de conselhos de política cultural, realização de conferências com ampla participação dos diversos segmentos culturais e sociais, elaboração de planos de cultura e **criação de sistemas de financiamento com fundos específicos para a cultura.**

A criação de **Fundos Municipais de Cultura**, recomendado pelo governo federal, constituem-se em importante ferramenta de desenvolvimento. Os fundos podem focar suas aplicações em projetos estratégicos que supram carências e fomentem potencialidades culturais. Os projetos realizados pela sociedade devem ser escolhidos via seleção pública, aberta pelo Poder Executivo, por meio de editais, oportunizando assim uma maior transparência na escolha e nos valores investidos.

A lei que regulamenta o **Sistema Nacional de Cultura** dispõe que os **Sistemas Municipais de Cultura** tenham, no mínimo, cinco componentes: Secretaria de Cultura, Conselho Municipal de Cultura, Conferência Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Financiamento da Cultura, **através da criação do Fundo Municipal de Cultura.**

Nossa cidade já possui Secretaria de Cultura, Conselho Municipal de Cultura, já iniciou os seus “Diálogos Culturais” com os diversos segmentos, visando realizar em 2012 a sua Conferência Municipal e o Plano Municipal de Cultura e, para cumprir o que dispõe a legislação federal é imprescindível que se crie o Fundo Municipal de Cultura, pois todo e qualquer Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura é como um grande guarda-chuva, onde todos os outros acordos e convênios ficarão abrigados. A partir de agora, todos os instrumentos legais (acordos, convênios, protocolos de intenção) referentes às ações compartilhadas do Ministério da Cultura com estados e municípios passarão a ser parte integrante do Acordo do Sistema Nacional de Cultura como aditivos.

Concluindo, o Fundo Nacional de Cultura será o principal mecanismo de fomento, incentivo e financiamento à cultura e só terão acesso aos recursos, os estados e municípios que tiverem criado seus próprios fundos, razão pela qual é indispensável que se crie em Santa Maria o seu Fundo Municipal de Cultura.

Santa Maria, 20 de agosto de 2012.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal